



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI/Edição Nº 1171 terça-feira, 12 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.782, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Valor da Terra Nua – VTN no Município de Presidente Olegário e dá outras providências.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito do Município de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Município de Presidente Olegário, para a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); e

CONSIDERANDO que no ano de 2021 foi realizado estudo técnico com elaboração de laudo por empresa especializada para apuração dos valores de terra nua, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que os imóveis rurais não tiveram valorização após o estudo técnico mencionado acima, mantendo-se os respectivos valores;

DECRETA:

Art. 1º O Valor da Terra Nua por hectare no âmbito do Município de Presidente Olegário para o exercício de 2024 são os seguintes:

I – Lavoura de aptidão boa: R\$13.067,00 (treze mil e sessenta e sete reais);

II – Lavoura de aptidão regular: R\$12.413,65 (doze mil quatrocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos);

III – Lavoura de aptidão restrita: R\$9.800,25 (nove mil e oitocentos reais e vinte e cinco centavos);

IV – Pastagens plantadas: R\$7.186,25 (sete mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

V – Silvicultura, Pastagem Natural: R\$3.920,10 (três mil novecentos e vinte reais e dez centavos); e

VI – Áreas destinadas ao abrigo de fauna e flora nativa (APP/RL): R\$1.593,54 (mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 2º Os valores apurados com a atualização monetária referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 08 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 029 DE 08 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de Assessor Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 028/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ELISELMA DE FATIMA HERACLITO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Escolar, a partir do dia 11 de março de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 08 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº.: 001/2024

Pregão Eletrônico nº.: 001/2024

Registro de Preços nº.: 001/2024

Objeto: Registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de material hospitalar, objetivando atender as necessidades do hospital municipal e unidades de saúde

Foi realizada a reabertura da Sessão no dia 11 de Março de 2024, às 13:00 horas, onde foi inabilitada a empresa EMENALLI MEDICAL, por não oferecer o produto que atendia as exigências do Edital, e em seguida foi aberto o prazo de negociação com a empresa vencedora do item 08 GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME, finalizado o prazo de negociação, foi aberto prazo para que a empresa vencedora do item envie o prospecto do mesmo para análise técnica. Após análise foi constatado que o produto oferecido pela empresa GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME atendia aos requisitos exigidos, então sendo assim a pregoeira habilitou a empresa e posteriormente abriu prazo para intenções de recurso, não sendo manifestado nenhuma intenção, foi aberto o prazo para envio da proposta final, recebidas as propostas finais, a pregoeira encerrou a Sessão.

No decorrer deste procedimento licitatório, como se pode observar nos autos, houveram várias prorrogações devido a recursos interpostos pela licitante, necessitando de análise técnica do item ofertado pelas empresas, levando assim maior tempo para finalização do processo.

Para tanto, com o intuito de maior celeridade, já que o certame havia se estendido por dois meses, esta Pregoeira, realizou o prosseguimento, e habilitação da empresa GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME, com a maior brevidade possível focando no fornecimento dos produtos para o hospital Municipal. Por conseguinte, ao analisar as documentações atentamente e minuciosamente para montagem do processo físico, foram verificadas inconsistências no que se refere a falta da documentação de habilitação da empresa, observando que não foi aberto o prazo de 2 (duas) horas para o envio da referida documentação, prazo esse fundamental para manter a igualdade entre a empresa GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME e os demais participantes.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

Tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, resolve reificar voltando os atos e reabrindo a Sessão, para que seja aberto o prazo de 2 (Duas) horas para o envio da documentação de habilitação pela empresa GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA –ME e devidas análises da documentação e ratificar as convalidações do processo, essa medida é possível fundamentada nos argumentos de autotutela supracitados.

Desta forma, através deste despacho, ficam retificadas e ratificadas as revisões dos atos deste processo Licitatório.

Kimbely Luane Barbosa Dos Santos

Pregoeira

Município de Presidente Olegário

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

Município de Presidente Olegário

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMISSÃO DIREITO DE VIVER.

CNPJ: 01.425.608/0001-20

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação Comissão Direito de Viver, para apoio no aluguel, manutenção, contratação de empregada doméstica e custeio da Casa de Apoio Vovô Joaquim Fazenda e Vovô Mafalda do Município da cidade de Presidente Olegário –MG, que fica situada na Avenida Anísio Silva, nº 1236- Jardim Soares em Barretos/SP.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 08/03/2024 até 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Srta. JACQUELINE PIAU COELHO – Presidente da Entidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1171 terça-feira, 12 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial